



14/05/2026  
nº 1676

Deliberação da Direcção 2026 / 05 / 28  
A Direcção deliberou a favor da reunião de  
dele a 10ª alteração ao Regulamento Interno.

Assinatura

DOC-N-02

<p>Parecer</p> <p>___/___/___</p>	<p>Despacho</p> <p>2026/05/19</p> <p>Ints. Cum do. A Direcção.</p> <p>EMVIADA POR E-MAIL NO DIA 20/05/26. fabiana</p>
-----------------------------------	---

Santa Cruz do Douro

**Informação Interna**

14/05/2026

Ex<sup>mo(a)</sup> Senhor(a)  
Presidente da Direcção

**Assunto: "Regulamento Interno – 10.ª alteração"**

Considerando que a Direcção aprovou na reunião realizada em 2026/04/30 a designação de uma diretora técnica para o SAD, o que justificará uma alteração na estrutura da Instituição, junto minutas para uma eventual proposta de alteração ao Regulamento Interno e ao Organograma.

Além da atualização de terminologia em alguns dos artigos, de modo a respeitar a neutralidade no que se refere ao género, as minutas compreendem as seguintes alterações:

- Alteração da inserção do SAD, com a eliminação deste serviço no DATI e a inclusão no DPDIS. Em alternativa poderá ponderar-se uma existência "autónoma" do SAD fora de qualquer destes serviços.

De referir que em termos legais (alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 64/2007, de 14 de março, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social), a ERPI e o Centro de Dia são serviços de apoio a pessoas idosas, enquanto o SAD se insere no âmbito das respostas sociais de apoio à família (e comunidade). O DPDIS é um serviço que, pelo conjunto das suas atribuições, deve

intervir precisamente neste âmbito de apoio à família e à comunidade.

Embora, em termos de estrutura, os serviços de alimentação e higiene se mantenham no DATI é certo que incluem pessoal afeto ao SAD, pelo que foram introduzidos dois novos números nos artigos 34.º e 35.º com a seguinte redação (já que, independentemente da estrutura, não podemos esquecer as obrigações existentes em matéria de acordos de cooperação, na expectativa de que o ISS não venha a considerar estas ressalvas insuficientes):

“O/A Coordenador/a do DATI ouvirá sempre, previamente, o/a Diretor/a técnico/a do Serviço de Apoio Domiciliário nos atos relativos ao SAD.”

- A redação relativa à formação foi transferida para um novo n.º 3 do art.º 25.º.

- As atribuições do SAD foram transferidas do artigo 31.º (revogado) para o artigo 26.º (redação totalmente alterada).

- Aproveitando esta oportunidade são ainda sugeridas as seguintes alterações:

- Art.º 20.º – definição dos níveis do pessoal com funções de direção;

- N.º 2 do artigo 41.º – alterado de modo a incluir o essencial da deliberação da Direção de 30 de abril relativa à interpretação em matéria das faltas aí previstas.

Se vier a concretizar-se uma alteração nestes ou noutros termos, após apreciação pela Direção o RI deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral na primeira reunião (ordinária ou extraordinária) que venha a realizar-se (a próxima ordinária será no mês de novembro). Recordo que o n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos estabelece que “Os regulamentos internos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando regularem matérias referentes aos direitos e deveres dos trabalhadores ou à definição da estrutura orgânica da Instituição.”

NOTAS:

Com fundo a cor dourada – redações propostas, em função das alterações ou de novas normas.

A cor vermelha – situações de revogação de normas ou de alterações parciais.

Pedro Manuel C. O. Rafael